



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Câmara Municipal de

OTJ N°:108/2017

PROCESSO: 254/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 06/2017

EMENDA: 184/2017

AUTORE: Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

13.12.2017

ÀS14:09....Horas

Ass.: *[Assinatura]*

A presente Emenda Substitutiva que “**DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA, E APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, tem o objetivo de alterar no Anexo 3.1 – ME- Regime Urbanístico

A inclusão do referidos dispositivos legais não padecem de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Substitutiva, a qual altera a redação de artigo, nos termos do inciso II do Art. 125, do Regimento Interno (Resolução nº 225/2017).

Todavia, ressalta-se que na ementa da proposição apresentada, por um lapso constou que a mesma se trataria de Emenda “Substitutiva”, o que facilmente pode ser verificado como impróprio, ao passo que não se pretende modificar dispositivo, haja visto que no Projeto de Lei Complementar em apreço a proposição encaminhada tem por objeto a adição do termo de “OBSERVAÇÃO”, sendo que o próprio título da Emenda refere o termo “substitutiva”, igualmente sendo requerido a “acrescer” - concluindo-se, destarte, tratar de Emenda Aditiva.

Diante do exposto, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

[Assinatura]
Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico